



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**Autos n. 0002839-38.2022.8.16.0185 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINQUEDO LTDA**

ATILA SAUNER POSSE, representando a pessoa jurídica nomeada Administradora Judicial da Recuperação Judicial da empresa Requerente, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para, em atendimento ao item II do despacho de seq. 430, para manifestar-se.

1. Do cumprimento do PRJ

a. Classe I - Trabalhista e IV – ME/EPP

Conforme comprovantes anexados pela Recuperanda em seq. 385, o pagamento dos credores incluídos na classe I e IV foi operado em setembro/2023.

b. Classe III – Quirografária

Com base no PRJ (mov. 236.2), bem como na ata da assembleia realizada em 14/02/2023 (mov. 246.2), destacam-se os seguintes critérios para o pagamento da classe:

CLASSE III - Quirografária	Carência	Fim da Carência	Nº de Parcelas	Data do pgto mensal	Atualização
	12 meses	14/03/2024	72	Até o dia 25 de cada mês	Taxa TR + juros de mora de 1% a.m.

Neste sentido, tem-se que o início dos pagamentos da classe III estava previsto para março/2024.





Em seq. 442, a Recuperanda veio aos autos noticiar o início dos pagamentos, adimplindo, até o momento, a primeira parcela dos seguintes credores:

CREDOR	Parcela 1	Data
BANCO BRADESCO S.A.	↓	21/03/2024
BANCO DAYCOVAL S.A.	✗	-
BANCO DO BRASIL S.A.	✗	-
JORGE ANDRÉ RIBEIRO	✓	25/03/2024
NEXOOS DO BRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	✗	-
PEDRO PRODÓSCIMO NETO	✓	25/03/2024

A Recuperanda mencionou que não recebeu os dados bancários dos credores os quais não foi efetuado o pagamento.

Cumprir destacar, ainda, que conforme acordado na AGC e constado da ata (mov. 246.2), competia aos credores o envio dos dados bancários para o e-mail fornecido, resguardando que a Recuperanda não incorrerá em mora até o recebimento das informações, observe-se:

(CIVIL 03.247.1/8/0001-09)
credores deverão informar ao email atendimento@advogadoempresarial.com ou nathalia.bazanella@advogadoempresarial.com em até 15 dias do presente ato;
(v) não se reconhecerá mora à Recuperanda até que ultimada a informação de conta bancária para recebimento pelos credores. Dando prosseguimento e aberta

Logo, *smj*, tem-se que a Recuperanda vem adimplindo as cláusulas do plano de recuperação judicial.





c. Do crédito do Banco Bradesco S.A.

O credor Banco Bradesco S.A. peticionou nos autos informando os dados bancários para pagamento e anexando planilha de atualização de todas as parcelas (mov. 441).

Em contrapartida, a Recuperanda se opôs ao valor apresentado, anexando planilha de atualização (442.5) com valor da parcela divergente do cálculo apresentado pelo Banco.

Pois bem.

Inicialmente, tem-se que o cálculo apresentado pelo Banco não merece acolhimento, tendo em vista tratar-se de projeção.

Isto porque, o índice da atualização utilizado sofre oscilações, não podendo o credor concluir que o valor será fixo desde a primeira até a última parcela.

Por outro lado, *a priori*, o cálculo da Recuperanda também apresenta divergência, visto que o termo final da atualização é na data de 01/11/2023.

Sem prejuízo, o AJ colaciona abaixo o cálculo pertinente.

Com base nas informações extraídas do PRJ e do QGC, a parcela do respectivo credor, com aplicação do deságio e sem atualização, perfaz R\$ 3.291,00, observe-se:

Credor	Crédito - Edital art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	Deságio	Valor desagiado	Parcelas	Valor da parcela sem atualização
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 315.935,96	25%	R\$ 236.951,97	72	R\$ 3.291,00





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Assim, aplicando a atualização desde a data do pedido da RJ (11/04/2022), conforme previsto no plano, até a data do efetivo pagamento (21/03/2024) com base no comprovante anexado pela Recuperanda em mov. 442.2, tem-se o seguinte valor:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Banco Bradesco - RJ CEI BRINQUEDO
Data de atualização dos valores: março/2024
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	parcela 1 de 72	11/04/2022	3.291,00	3.401,44	782,33	4.183,77
	TOTAIS		3.291,00	3.401,44	782,33	4.183,77
	Subtotal					RS 4.183,77
	TOTAL GERAL					RS 4.183,77

Neste sentido, **o valor correspondente a primeira parcela do crédito do Banco Bradesco S.A. totaliza R\$ 4.183,77.**

Tendo em vista que a Recuperanda depositou em Juízo a quantia de R\$ 4.035,16, resta o saldo de R\$ 148,61.

Diante do exposto, **opino** seja determinada a intimação da Recuperanda para que promova o recolhimento do valor pendente, o qual poderá ser depositado diretamente na conta indicada pelo credor em mov. 441, devendo, ainda, a Recuperanda anexar o respectivo comprovante nos autos.

Por fim, considerando que o valor já depositado pela Recuperanda (R\$ 4.035,16) é *incontroverso*, **opino**, desde logo seja autorizado o levantamento pelo Banco Bradesco.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Entretanto, os pagamentos não devem prosseguir sendo realizados nestes autos, não se confundindo a recuperação judicial com ação consignatória.

Logo, para os meses vindouros, devem as partes buscar alternativa razoável para o pagamento, não devendo se socorrer do depósito em Juízo para solução da obrigação.

2. Conclusão

Ante o exposto, **opino:**

- (i)** Seja determinada a intimação da Recuperanda para que promova o recolhimento do valor pendente (R\$ 148,61), o qual poderá ser depositado diretamente na conta indicada pelo credor em mov. 441, competindo a Recuperanda anexar o respectivo comprovante nos autos e, devendo, ainda, promover futuros pagamentos diretamente em favor do referido credor;
- (ii)** Seja, desde logo, autorizado o levantamento do valor depositado pela Recuperanda (mov. 442.2) pelo Banco Bradesco S.A., vez que incontroverso.

É nestes termos a proposta de condução do AJ.

Curitiba, 03 de abril de 2024.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

